



IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome completo

N.º de conta

NIF

DI* n.º

BI**

Passaporte

Cartão de residente

*Documento de Identificação

**Bilhete de Identidade

SUBSCRIÇÃO

Nome de gravar no cartão

(Máximo de 21 caracteres, incluindo espaço)

Modalidade de pagamento:

10%

25%

50%

75%

100%

Data da cobrança: A partir do dia 22 de cada mês.

Canal de recepção do extracto da conta cartão:

Balcão

E - mail

Tomei conhecimento dos termos e condições do Cartão de Crédito BAI Classic, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas, pelo que subscrevo o Contrato de Adesão.

Assinatura do cliente

Data

A PREENCHER PELO BAI, APÓS GARANTIR A ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CLIENTE NO SISTEMA

Balcão

Data

Plafond a atribuir

N.º da Proposta (Score)

Conferência de assinatura

User

Assinatura autorizada

User

Entre: o **BAI-Banco Angolano de Investimentos, SA**, com sede em Luanda, Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho Chi Minh, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 10/97, Titular do cartão de Contribuinte Fiscal n.º 5410000510, adiante designado por “BAI” ou “Banco”

E, o cliente, melhor identificado nas Condições Particulares, e que dela constitui parte integrante, adiante designado por “Titular” ou “Cliente”,

É celebrado e livremente aceite o presente Contrato de Adesão ao **Cartão de Crédito BAI Classic**, que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª (OBJECTO)

1. O presente contrato regula as Condições Gerais de adesão e utilização do Cartão de Crédito BAI Classic, adiante designado “Cartão”.
2. O Cartão é propriedade do BAI e emitido para utilização do Titular de forma pessoal e intransmissível.
3. A emissão do Cartão é feita a pedido do cliente, sendo exclusiva competência do BAI a decisão da sua atribuição.
4. O Titular é a pessoa que contrata com o Banco a emissão do Cartão e a quem é permitida a sua utilização, de acordo com os termos e condições estabelecidas no presente contrato de adesão.
5. O Cartão constitui um meio de pagamento no âmbito da Rede VISA, permitindo o Titular a aquisição de bens e/ou serviços em qualquer estabelecimento aderente aquele sistema e o levantamento de numerário, junto dos Caixas Automáticos (ATM), de acordo com os fundos disponíveis na conta cartão.

CLÁUSULA 2ª (CELEBRAÇÃO, MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO)

1. O presente contrato vigorará por tempo indeterminado.
2. O contrato começa a produzir efeitos a partir do momento em que o Titular recebe o Cartão e o PIN.
3. O Banco poderá, em qualquer momento, alterar as condições deste contrato, notificando o cliente com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor das alterações em causa, presumindo-se como aceitação do cliente a utilização do cartão no decorrer do referido prazo. Se o cliente discordar das alterações propostas, poderá, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato mediante devolução ao Banco dos cartões que se encontrem válidos.
4. As comissões cobradas decorrentes de operações antecedentes a solicitação do ponto anterior não serão devolvidas ao cliente.
5. Com a denúncia o cliente deverá proceder à devolução ao Banco de todos os cartões que se encontrem válidos.
6. O cartão deve ser entregue ao BAI ou ser destruído ou inutilizado pelo Titular: a) quando expirar a data de validade; b) quando for substituído; c) quando for cancelado definitivamente; d) quando o contrato cesse a sua vigência nos termos das presentes condições. O não cumprimento, pelo Titular, acima disposto, poderá fazê-lo incorrer em responsabilidade pela utilização indevida.
7. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, caduca o direito à utilização do Cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à sua devolução.
8. A rescisão deste contrato por parte do Banco implica o vencimento imediato das quantias que lhe forem devidas e constitui o cliente na obrigação de as pagar e de devolver o Cartão ao Banco no prazo de cinco dias úteis a contar da data da respectiva notificação.

CLÁUSULA 3ª (REGRAS DE SEGURANÇA)

1. O Titular receberá separadamente um código pessoal secreto (PIN) que deverá ser do seu exclusivo conhecimento, tomando as precauções adequadas para não o tornar acessível a terceiros.
2. O cliente deverá tomar as diligências necessárias com vista à assinatura do cartão imediatamente após a sua recepção.
3. O Banco poderá exigir a restituição do cartão e/ou retê-lo através de um terminal sempre que razões de segurança assim o justificarem, bem como quando o mesmo for utilizado em violação de disposições legais ou de qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais.
4. O BAI poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do Cartão.

5. O Titular obriga-se a garantir a segurança do Cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:

- a) não entregando o Cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) não revelando o PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros;
- c) memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente,

quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiros e, especialmente, no próprio Cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte com o cartão.

6. Presume-se que o cartão foi utilizado pelo seu Titular, sempre que o PIN tiver sido digitalizado correctamente.

a) Se o cartão for utilizado por terceiros, presume-se que essa utilização foi permitida ou facilitada pelo cliente.

7. Em caso de perda/extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, o Titular deverá, logo que de tais factos tome conhecimento, comunicar a ocorrência ao BAI pelas formas seguintes:

a) Por telefone - BAI: (+244) 222 698 890 - 226 420 990 - 923 169 390 ou EMIS: (+244) 222 641 840 - 923 168 840;

b) Por escrito, deve ser efectuada 48 horas após comunicação por telefone com todas as informações que se mostrem importantes para apuramento dos factos e regularização da situação - Departamento de Cartões - Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho Chi Minh, Distrito Urbano da Maianga, Luanda;

c) Por e-mail - atendimentobancaelectronica@bancobai.ao;

d) Presencialmente - dirigindo-se a qualquer agência do BAI durante as horas de expediente.

8. A notificação em caso de falsificação, roubo ou furto do cartão, que envolva ilícitos criminais, deve ser prontamente participado pelo Titular às autoridades policiais, devendo remeter-se ao Banco uma cópia da participação. Caso não tenha sido feita pelo Titular, pode o Banco substituir-se a este e efectuar a participação, desde que, após avaliação da situação, conclua pela necessidade de investigação policial.

9. O Titular deverá ainda comunicar ao BAI quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente o lançamento em conta de uma operação não realizada ou o lançamento incorrecto de uma operação.

10. O Titular deverá verificar, com regularidade, os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o Cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

11. Após a recepção da comunicação referida no n.º 7, o BAI diligenciará no sentido de impedir a utilização do Cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de actuação fraudulenta do Titular.

12. O extracto do Cartão e todas as notificações respeitantes ao mesmo podem ser enviadas pelo Banco para o endereço electrónico (e-mail) indicado nas condições particulares.

13. A notificação considera-se efectuada se, por culpa do destinatário, não puder ser recebida.

14. É da exclusiva responsabilidade do cliente garantir a actualização, operacionalidade e funcionalidade do seu e-mail, bem como a confidencialidade das informações recebidas por esta via.

15. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes do acesso do e-mail do cliente por terceiros, ou pela sua utilização indevida.

16. Qualquer alteração ou anomalia respeitante ao e-mail indicado nas condições particulares deverá ser notificada, de imediato, ao Banco.

17. O Cliente será responsabilizado pelos danos que resultem para o Banco ou para terceiros decorrentes da utilização indevida do Cartão, excepto nos casos das situações previstas no número 3, em que o titular não tem qualquer responsabilidade pelas utilizações decorrentes do cartão, após informar imediatamente o Banco.

18. O Cliente compromete-se a prestar todas as informações necessárias solicitadas pelo Banco, no desenvolvimento das suas actividades e no decurso do prazo do Contrato, a actuar em estrito cumprimento da legislação sobre a prevenção e combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, nomeadamente, a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, nem solicitar, nem promover ou aceitar, para o benefício próprio ou de outrem, vantagens com o propósito de obter um desfecho favorável.

**CLÁUSULA 4ª
(UTILIZAÇÃO DO CARTÃO)**

1. O Cartão possibilita ao seu Titular o acesso à Rede VISA.
2. Para utilização do Cartão em Cash Advance, o Titular deverá digitar o PIN e seguir as instruções que lhe são apresentadas no ecrã.
3. Para utilização do Cartão em Terminais de Pagamento Automático o Titular deverá digitar o PIN para autenticação da transacção.

- a) Cumprir as obrigações que lhe forem solicitadas em estabelecimentos dotados de Terminais de Pagamento Automático;
- b) Provar a sua identidade por exibição do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, quando solicitado pelo comerciante ou prestador de serviços.

4. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através de utilização do Cartão e reconhece como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar.

5. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização dos referidos cartões.

6. O limite de crédito indicado nas Condições Particulares aplicar-se-á à globalidade dos cartões emitidos a favor do cliente, cabendo a este a responsabilidade de informar os respectivos titulares do valor do crédito que, em cada momento, se encontra disponível.

7. É vedada a cobrança/estabelecimento de qualquer colateral na emissão de cartões de crédito. De referir, que o titular pode contratar um seguro para cobertura de eventual saldo devedor de sinistro.

**CLÁUSULA 5ª
(CARTÕES ADICIONAIS)**

O Banco possibilitará a emissão de cartão suplementar por parte do titular da conta.

**CLÁUSULA 6ª
(VALIDADE DO CARTÃO)**

1. O cartão tem o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês aí indicado.

2. Antes de decorrido o prazo de validade o Banco emitirá um Cartão de substituição, excepto se tiver ocorrido d e denúncia por qualquer uma das partes, ou se se verificar qualquer uma das situações previstas na cláusula 3ª, nº 4, destas condições gerais.

3. O Banco poderá proceder, em qualquer altura, à substituição do Cartão. Neste caso, a respectiva utilização reger-se-á pelo disposto neste contrato, transferindo-se para o novo Cartão todos os direitos e obrigações decorrentes da utilização do Cartão substituído.

4. A anuidade será debitada na conta de depósitos à ordem do cliente, ficando o Banco, desde já, autorizado a efectuar os respectivos débitos.

5. O valor da anuidade poderá ser alterado pelo Banco mediante prévia notificação ao cliente, efectuada com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data prevista para a cobrança. Se o cliente discordar, poderá, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato reaver a anuidade na parte proporcional ao período não decorrido.

**CLÁUSULA 7ª
(LIMITES DE CRÉDITO E PAGAMENTOS)**

1. Entende-se por Limite de Crédito o montante máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas através do Cartão que ainda não tenham sido liquidadas pelo cliente.

2. O limite de crédito será atribuído pelo Banco em função do risco do cliente e do número de cartões solicitados.

3. O Banco poderá, em qualquer momento, fixar um valor máximo para utilização do Cartão em operações de Cash Advance, o qual será notificado ao cliente.

4. O limite de crédito poderá ser alterado, em qualquer momento, por decisão do Banco ou a pedido do cliente.

5. Todas as operações efectuadas através da utilização do Cartão serão lançadas pelo Banco na respectiva conta - cartão.

6. As operações efectuadas em moeda estrangeira serão convertidas para a moeda nacional à taxa de câmbio divulgada pelo Banco Nacional de Angola, à data da operação.

7. O Banco emitirá mensalmente um extracto de conta com indicação do valor em dívida, discriminando as operações de aquisições de bens e serviços e/ou levantamentos efectuados com o Cartão.

8. O saldo devedor constante do extracto mensal será pago pelo cliente até à data limite aí indicado, em conformidade com a modalidade de pagamento indicada nas condições particulares, podendo o cliente optar por efectuar um pagamento igual ou inferior desde que corresponda ao mínimo de 10% do valor em dívida.

9. O pagamento do valor mínimo constante no extracto será efectuado por débito na conta de depósitos à ordem indicada nas condições particulares, vencendo-se juros sobre o remanescente em dívida a partir da data da emissão do extracto.

10. O cliente obriga-se a manter a conta de depósitos à ordem devidamente provisionada para fazer face aos pagamentos decorrentes deste contrato, autorizando o Banco a efectuar os respectivos débitos.

11. O cliente compromete-se a não ultrapassar o limite de crédito fixado nas condições particulares.

12. O Banco fica, desde já, autorizado a proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes deste contrato com quaisquer saldos credores do cliente.

**CLÁUSULA 8ª
(REGISTO DAS OPERAÇÕES)**

1. A responsabilidade pelo registo incorrecto no extracto do cartão do cliente de operações efectuadas com o cartão corre por conta do Banco, excepto em caso de dolo ou negligência do Titular e nos casos previstos na cláusula 3ª, n.º 6.

2. Em caso de diferendo, competirá ao Banco demonstrar a correcção do registo da operação, ficando o cliente obrigado a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Banco.

**CLÁUSULA 9ª
(COMISSÕES E DESPESAS)**

Com a celebração do presente contrato o Cliente autoriza o Banco a proceder ao débito na conta de depósitos à ordem de que é titular dos seguintes encargos decorrentes do uso e titularidade do cartão:

ENCARGOS	VALOR (AKZ)
Emissão	5 175,00
Anuidade	17 500,00
Cancelamento de cartão	5 175,00
Taxa de juro nominal/mês	3%
Comissões de levantamento (cash advance) transacção doméstica	
- ATM rede BAI	7,50%
- Outros ATMs fora da rede BAI	7,50%
- Agência bancária	7,50%
Comissões de levantamento (cash advance) transacção internacional	
- ATM	7,50%
- Agência bancária	7,50%
Atraso no pagamento do cartão	10 350,00
Excesso de limite de utilização do cartão	10 350,00
Emissão de 2ª via de extracto de cartão (pedido de cópia de talão/factura e cópia de factura internacional)	3 450,00
Comissão de reemissão por caducidade	1 725,00
Pedido segunda via PIN	3 000,00
Substituição (perda, furto ou extravio)	17 500,00
Inibição do cartão	Isento
Comissões compra em Angola TPA rede BAI	3%
Comissões compra no estrangeiro outros TPA	3%

1. Tabela com a Indicação da Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)

Montante	Kz 100 000,00	Kz 500 000,00
TAEG	48,82 %	20,83 %

2. Pela modalidade de pagamento de 100 %, não é contabilizada a taxa de juro.

**CLÁUSULA 10ª
(GARANTIAS)**

1. Para atribuição do cartão de crédito, será efectuada uma avaliação da capacidade financeira do cliente.

2. Em caso de incumprimento:

- a) O Banco procederá a regularização da dívida, em contrapartida dos pressupostos apresentados na avaliação da capacidade financeira.
- b) O Banco bloqueará o cartão até que a dívida seja regularizada.

**CLÁUSULA 11ª
(TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)**

- Os dados fornecidos serão processados informaticamente.
- Os dados destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do BAI.
- Os dados poderão ser fornecidos as autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória nos termos legais.
- O BAI fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que via indirecta, destinada a actualizar ou complementar os dados.
- O BAI fica autorizado a transmitir estes dados para instituições coligadas com BAI bem como os elementos informativos que se tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para prestação de serviços que eventualmente, venham a ser associados ao Cartão.
- Sempre que o solicitem, os interessados poderão aceder às informações que lhe digam respeito, constituintes da base de dados.
- Os Titulares dos dados podem também solicitar a correcção ou actualização dos mesmos, bem como a menção de informações adicionais, através de impressos próprios ou, na falta deles, através do preenchimento de um novo contrato.

**CLÁUSULA 12ª
(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)**

- O BAI não será em circunstância alguma responsabilizado pela não aceitação do Cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.
- O BAI não se responsabiliza pelo não funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão.
- O BAI não será responsável pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o Cartão for utilizado.
- Caso o Titular seja avisado por mensagem emitida pelo aparelho, ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma, e ainda assim persistir na execução da operação, o BAI não será responsável.
- Nestas situações o cliente deverá contactar a Linha de Apoio BAI, 24 horas por dia, pelos telefones (+244) 222 698 890 - 226 420 990 - 923 169 390 ou pelo endereço electrónico: atendimento@bancobai.ao

**CLÁUSULA 13ª
(EFICÁCIA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO)**

- As ordens transmitidas pelo Titular através dos terminais da Rede VISA (ATM e TPA) gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o mesmo alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
- As ordens dadas em dias não úteis serão consideradas como tendo sido ordenadas no primeiro dia útil seguinte.
- O Titular deve conferir sempre as operações e as informações constantes em cada extracto da conta de depósito à ordem associada ao cartão e apresentar reclamação sem demora caso detecte alguma desconformidade, mas nunca num prazo superior a 6 (seis) meses a contar da data de débito.
- Após ter conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada susceptível de originar uma reclamação, o Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro do prazo previsto na cláusula anterior. Findo este prazo consideram-se reconhecidos como exactos os valores registados.
- Todas as comunicações relativas a inexactidões dos extractos da conta de depósito à ordem, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão ser devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovantes destinados ao Titular do cartão e que fundamentem a pretensão manifestada de acordo com o previsto neste contrato.
- O Titular deve conferir sempre as operações e as informações constantes em cada extracto da conta de depósito à ordem associada ao cartão e apresentar reclamação sem demora caso detecte alguma desconformidade, mas nunca num prazo superior a 6 (seis) meses a contar da data de débito.
- Após ter conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada susceptível de originar uma reclamação, o Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro do prazo previsto na cláusula anterior. Findo este prazo consideram-se reconhecidos como exactos os valores registados.

8. Todas as comunicações relativas a inexactidões dos extractos da conta de depósito à ordem, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão ser devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovantes destinados ao Titular do cartão e que fundamentem a pretensão manifestada de acordo com o previsto neste contrato.

**CLÁUSULA 14ª
(FORÇA MAIOR)**

- O incumprimento ou mora no cumprimento de quaisquer obrigações emergentes do presente contrato poderá ser justificada, e somente nestes casos, quando na sua origem esteja uma ou mais causas de força maior.
- Para os fins previstos no presente contrato, entende-se por "Força Maior" qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes, designadamente, catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves e outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.
- Qualquer uma das partes afectadas pela ocorrência de qualquer causa de Força Maior deverá tomar as medidas que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as consequências dos casos de Força Maior, notificando a outra com a maior brevidade possível, mas sempre antes de decorridos 8 (oito) dias do evento que determinou a Força Maior.
- Se a circunstância de Força Maior não for removida e a situação de incumprimento do contrato não for regularizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do facto ou incidente de incumprimento, o Banco terá o direito de exigir o reembolso do que haja sido mutuado, respectivos juros e demais encargos.

**CLÁUSULA 15ª
(INVALIDADES)**

- Em caso de invalidades ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquinada.
- A impossibilidade de conversão não afecta a validade do contrato, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações do Titular se tal invalide ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do BAI.

**CLÁUSULA 16ª
(ANEXOS)**

Toda a documentação relacionada ou conexas será tida como parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA 17ª
(RESCISÃO DO CONTRATO)**

- O Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido e, consequentemente, o cartão cancelado a qualquer momento pelo BAI ou pelo cliente mediante prévio aviso ou, pelo BAI independentemente de aviso, nos casos de atraso ou falta de pagamento, morte, interdição ou insolvência, restrições cadastrais ou creditícias e não utilização do cartão por 6 meses consecutivos.
- No caso de rescisão, o cliente poderá solicitar o reembolso proporcional da tarifa de anuidade paga e o BAI poderá compensar esse valor com eventual saldo devedor do seu cartão.

**CLÁUSULA 18ª
(RECLAMAÇÕES)**

- O Titular poderá em qualquer momento apresentar reclamações por acções ou omissões imputáveis ao BAI para o endereço reclamacoes@bancobai.ao.
- Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular pode ainda apresentar directamente reclamações ao BNA sobre o eventual incumprimento por parte do BAI de disposições legais ou regulamentares aplicáveis aos Cartões de marca internacional visa.

**CLÁUSULA 19ª
(LEI APLICÁVEL)**

- A este Contrato é aplicável a lei e jurisdição Angolana.
- Para todos as questões emergentes do presente contrato e dos actos praticados em sua decorrência, será competente, com expressa renúncia de outro, o foro do Tribunal Provincial, com expressa renúncia de qualquer outro.

Declaro ter tomado integral conhecimento das condições gerais e relativamente as quais, por não suscitar dúvidas, aceito sem reservas.

_____/_____/_____
Assinatura do cliente / Data